



Estudo que acompanha o contrato de delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das AAFF (Atividades de Animação e de Apoio à Família) e CAF (Componente de Apoio à Família), para os anos letivos de 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Ajuda, Alcântara, Areeiro, Arroios, Avenidas Novas, Beato, Belém, Benfica, Campo de Ourique, Campolide, Carnide, Estrela, Lumiar, Misericórdia, Olivais, Parque das Nações, Penha de França, Santa Maria Maior, Santo António, São Domingos de Benfica e São Vicente.

Nos termos do disposto na Recomendação n.º 1/54, aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal, através da Deliberação n.º 14/AML/2015, de 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são acompanhadas dos estudos previstos e exigidos no n.º 3 do artigo 115.º e n.º 2 do artigo 122.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL).

Pelo que é o presente estudo elaborado de modo que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global:

Considerando que atualmente não estão alocados às AAFF e CAF recursos humanos ou patrimoniais próprios do Município, esta delegação de competências não é acompanhada da transferência para a Freguesia de quaisquer recursos humanos ou patrimoniais.

Quanto aos recursos financeiros a transferir para a Freguesia, o apuramento é revisto para adequar às funções a desempenhar por esta, correspondendo ao que o Município estabelece em Protocolos com diversas entidades executoras para o mesmo período.

Concluindo, esta delegação de competências é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho das funções transferidas, os quais correspondem à despesa pública que o Município teria caso as competências não fossem delegadas, e cujas regras e normas de financiamento constam do ANEXO I.

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais:

Considerando que as freguesias abrangem uma área territorial menor, permitindo a concentração de recursos e a redução de patamares de decisão, traduzindo-se numa gestão mais eficiente, e atendendo a que já são competências próprias das Juntas de Freguesia do concelho de Lisboa, entre outras, a gestão de escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, tendo a maioria daquelas já garantido com sucesso, o desenvolvimento das AAFF e CAF ao longo dos últimos anos, com a concretização da delegação de competências proposta pretende-se melhorar a satisfação das necessidades manifestadas pelas famílias, que merecem uma resposta social adequada proporcionando:

- a todas as crianças atividades de animação e assegurando o seu acompanhamento antes e ou depois do período diário de atividades educativas e ou durante o período de interrupção das mesmas, e
- a todos os alunos atividades lúdico-pedagógicas e assegurando o seu acompanhamento antes ou depois das atividades letivas e ou durante o período de interrupção das mesmas.

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais:

Haverá uma maior celeridade e amplitude, quer na execução das tarefas inerentes às competências delegadas, quando executadas por administração direta, uma vez que a maioria dos recursos humanos indispensáveis já se



Câmara Municipal de Lisboa

Departamento de Educação

encontram sob gestão da Freguesia, como na concretização e fiscalização no âmbito de contratação pública, eventualmente necessária.

A maior proximidade da Freguesia aos estabelecimentos de educação e ensino, tanto física como institucionalmente, por já ser competente para a sua gestão, permite uma maior eficácia e uma resposta mais rápida, tanto a contratempos que possam surgir, como ao desenvolvimento e implementação de melhorias na resposta às necessidades sentidas ao longo do desenvolvimento das AAAF e CAF.

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º do RJAL:

Da concretização desta delegação de competências, resultará uma maior aproximação das decisões à comunidade escolar, a melhoria da qualidade dos serviços necessários ao desenvolvimento das AAAF e CAF, bem como a racionalização dos recursos disponíveis.

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública:

A presente proposta delegação de competências, no âmbito do desenvolvimento das AAAF e CAF, foi articulada entre o Município de Lisboa e a Freguesia, nos termos das correlativas competências.

Lisboa, de de 2026.

O Diretor do Departamento

Luís Nuno Ramos

(no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 315/P/2025, de 29 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1663, 02 de janeiro de 2026, alterado pelo Despacho n.º 60/P/2026, de 25 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1672, de 5 de março de 2026)